PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Câmara Municipal de Itamonte
RECEBI EM
16 / 09 / 26 às 16:24 hs
Ass.

Dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itamonte/MG, cria e redefine cargos efetivos e em comissão, estabelece suas atribuições, requisitos, jornadas e vencimentos, revoga as Resoluções nº 01/2025 e nº 03/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itamonte/MG, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itamonte passa a ser composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, organizados na forma desta Lei.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo destinam-se ao desempenho de atribuições técnicas, administrativas, burocráticas e operacionais de caráter permanente, sendo acessíveis mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, exigindo relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

CAPÍTULO – II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º Ficam criados e mantidos, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itamonte/MG, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 01 (um) cargo de Zelador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 01 (um) cargo de Contador, com carga horária de 30 (trinta) horas;

IV – 01 (um) cargo de Agente de Contratação, com carga horária de 30 (trinta) horas;

V – 01 (um) cargo de Controlador Interno, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. Os vencimentos, atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos previstos neste artigo constam do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO – III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º Ficam criados e mantidos, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itamonte/MG, os seguintes cargos de provimento em Comissão:

I – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – 01 (um) cargo de Chefe de Departamento Legislativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III – 03 (três) cargos de Assessor Parlamentar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

Parágrafo único. Os vencimentos, atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos previstos neste artigo constam do Anexo II desta Lei.

Art. 5º A Câmara Municipal de Itamonte/MG promoverá a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos instituídos por esta Lei no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e sua implementação observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 01/2025 e nº 03/2025 da Câmara Municipal de Itamonte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027.

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

ANEXO – I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Quantidade: 01 (uma) vaga.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Vencimento: R$ 2.000,00.

Requisito: Ensino Fundamental Incompleto, ou seja, Alfabetizado.

Atribuições: executar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Câmara; realizar a lavagem de banheiros e reposição de materiais de higiene; coletar e descartar resíduos; executar serviços de copa, como preparar e servir café e água; zelar pela organização dos ambientes; e executar outras atividades correlatas.

2 – ZELADOR

Quantidade: 01 (uma) vaga.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Vencimento: R$ 3.000,00.

Requisitos: Ensino Médio Completo, com habilitação para condução de veículos automotores na categoria (mínima) B.

Atribuições: zelar pela segurança do patrimônio e pelo cumprimento das normas internas; controlar o fluxo de pessoas e veículos nas dependências da Câmara; realizar pequenos reparos e manutenções prediais; inspecionar as instalações, reportando irregularidades; abrir e fechar as dependências do prédio; executar deslocamentos com veículos oficiais dentro das necessidades institucionais; e executar outras atividades correlatas.

3 – CONTADOR

Quantidade: 01 (uma) vaga.

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Vencimento: R$ 4.000,00.

Requisitos: curso superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MG.

Atribuições: executar e responder tecnicamente pelos serviços contábeis e financeiros; elaborar balancetes, demonstrações contábeis, prestações de contas e documentos fiscais; acompanhar a execução orçamentária e financeira; prestar suporte técnico à Presidência e à Mesa Diretora; participar da elaboração dos instrumentos de planejamento; exercer a responsabilidade técnica contábil da Câmara.

4 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Quantidade: 01 (uma) vaga.

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Vencimento: R$ 4.000,00.

Requisitos: curso superior em Direito ou Administração ou Gestão Pública ou Ciências Contábeis.

Atribuições:

I – conduzir os procedimentos licitatórios e exercer as funções legalmente atribuídas ao Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável;

II – acompanhar a tramitação dos processos de contratação e promover seu regular impulso, adotando ou solicitando as providências necessárias ao saneamento de eventuais falhas ou pendências;

III – conduzir e coordenar as sessões públicas das licitações, inclusive por meio de sistemas eletrônicos;

IV – receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimentos relativos ao edital e seus anexos, requisitando, quando necessário, subsídios às unidades técnicas, administrativas ou jurídicas competentes;

V – receber, analisar e julgar propostas, verificando sua conformidade com os requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

VI – verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes, observados os requisitos previstos no edital e na legislação;

VII – promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos procedimentos, bem como sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados, nos limites permitidos pela legislação;

VIII – conduzir a etapa de lances, quando cabível, bem como negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando condições mais vantajosas para a Administração;

IX – declarar o licitante vencedor, quando preenchidos os requisitos legais e editalícios;

X – receber e processar recursos administrativos relativos aos atos praticados no procedimento licitatório, exercendo o juízo de reconsideração quando cabível e encaminhando-os à autoridade competente;

XI – coordenar os trabalhos da equipe de apoio e solicitar manifestação ou auxílio das unidades técnicas, do assessoramento jurídico e do controle interno sempre que necessário;

XII – registrar e documentar os atos praticados durante o procedimento, zelando pela transparência, publicidade, motivação e regular instrução processual;

XIII – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação;

XIV – exercer, quando formalmente designado e nos limites da legislação e regulamentação do ente, as atribuições relacionadas aos procedimentos de contratação direta, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação;

XV – observar, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade;

XVI – manter-se atualizado quanto à legislação, regulamentos, orientações e entendimentos dos órgãos de controle relacionados às licitações e contratações públicas;

XVII – executar outras atividades correlatas às licitações e contratações públicas que sejam compatíveis com as atribuições do cargo e que lhe sejam legal ou regulamentarmente conferidas.

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

5 – CONTROLADOR INTERNO

Quantidade: 01 (uma) vaga.

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Vencimento: R$ 4.000,00.

Requisitos: graduação em uma das seguintes áreas: Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Gestão Pública em curso devidamente reconhecido pelo órgão competente; registro no respectivo conselho profissional, quando legalmente exigível para o exercício de atividade privativa da profissão.

Atribuições: Compete ao Controlador Interno exercer, com independência técnica e observância ao princípio da segregação de funções, as atividades de controle interno da Câmara Municipal, especialmente:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;

II - avaliar a existência, adequação e funcionamento dos controles internos das unidades administrativas;

III - elaborar e executar o plano anual de trabalho da UCCI, segundo critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade;

IV - realizar auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamentos, na forma do planejamento ou quando tecnicamente justificados;

V - examinar, para fins de controle, a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administrativa;

VI - emitir relatórios, recomendações, orientações e manifestações técnicas no âmbito de suas competências;

VII - acompanhar as providências adotadas em razão de recomendações da UCCI e dos órgãos de controle externo;

VIII - apoiar o controle externo, prestando as informações e realizando as atividades que lhe competirem;

IX - orientar as unidades administrativas quanto à formalização e ao aperfeiçoamento de manuais, instruções, fluxos e procedimentos de controle;

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

X - acompanhar, no âmbito da UCCI, o regular encaminhamento das manifestações recebidas pelos canais institucionais de Ouvidoria, sem substituir a unidade ou autoridade competente pela decisão ou resposta de mérito;

XI - receber e encaminhar à autoridade competente notícias de irregularidades funcionais que demandem apuração, acompanhando as providências para fins de controle, sem exercer competência sancionadora;

XII - comunicar à Presidência irregularidades ou ilegalidades constatadas e, quando legalmente exigido, aos órgãos de controle competentes;

XIII - elaborar os relatórios de controle interno exigidos pela legislação e pelo Tribunal de Contas;

XIV - exercer outras atividades técnicas de controle interno compatíveis com a natureza do cargo e com a regulamentação do SCI.

§ 1º As atribuições dos incisos X e XI correspondem à atuação institucional da UCCI nas macrofunções de Ouvidoria e Correição e não transformam o Controlador Interno em autoridade decisória, julgadora ou disciplinar.

§ 2º A regulamentação do Sistema de Controle Interno poderá detalhar procedimentos, sem ampliar a natureza essencial do cargo nem atribuir ao Controlador Interno atividades executivas incompatíveis com a fiscalização.

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

ANEXO – II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 – ASSESSOR JURÍDICO

Quantidade: 01 (uma) vaga.

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.

Vencimento: R$ 8.115,19.

Requisitos: curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG.

Atribuições: prestar assessoramento jurídico direto, superior e estratégico à Presidência e à Mesa Diretora nas matérias de natureza institucional, administrativa e legislativa submetidas à sua apreciação; assistir juridicamente a Presidência e a Mesa Diretora na tomada de decisões de elevada relevância institucional, especialmente quanto à interpretação da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da legislação aplicável ao Poder Legislativo; emitir manifestações jurídicas de caráter estratégico, quando expressamente solicitadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora, destinadas a subsidiar decisões institucionais de especial relevância; assessorar a Presidência e a Mesa Diretora na análise de questões jurídicas relacionadas à organização, funcionamento, autonomia e prerrogativas institucionais do Poder Legislativo; prestar assessoramento jurídico à Presidência e à Mesa Diretora nas relações institucionais da Câmara com o Poder Executivo, Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos e entidades públicas; acompanhar, sob a perspectiva de assessoramento superior, matérias de especial relevância jurídica ou institucional submetidas à apreciação da Presidência ou da Mesa Diretora; assessorar a Presidência e a Mesa Diretora na definição de diretrizes jurídicas institucionais e na adoção de medidas destinadas à prevenção e mitigação de riscos jurídicos; participar, quando designado pela Presidência, de reuniões, audiências ou tratativas institucionais que envolvam matéria jurídica de interesse estratégico da Câmara Municipal; prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora na elaboração de propostas de alteração da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e de outros atos normativos de caráter institucional, sem substituir as atividades técnicas ordinárias dos setores competentes; examinar, quando expressamente determinado pela Presidência ou pela Mesa Diretora e em caráter de assessoramento superior, questões jurídicas de elevada complexidade ou repercussão institucional; propor à Presidência e à Mesa Diretora medidas destinadas ao aperfeiçoamento da segurança jurídica, governança e conformidade institucional da Câmara Municipal; exercer outras atribuições de assessoramento jurídico superior diretamente relacionadas às competências da Presidência e da Mesa Diretora e compatíveis com a natureza comissionada do cargo. As atribuições do Assessor

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

Jurídico possuem natureza exclusivamente de assessoramento superior e estratégico, fundadas em especial relação de confiança com a autoridade nomeante. É vedado ao ocupante do cargo o exercício habitual e predominante de atividades jurídicas meramente técnicas, burocráticas, operacionais ou rotineiras que caracterizem necessidade permanente da Administração e sejam próprias de cargo efetivo. O Assessor Jurídico não exercerá, como atribuição ordinária do cargo, atividades permanentes de execução jurídica administrativa, tais como processamento rotineiro de expedientes, elaboração padronizada de manifestações, acompanhamento ordinário de processos administrativos ou outras tarefas de caráter eminentemente técnico-executório.

2 – CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Quantidade: 01 (uma) vaga.

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Vencimento: R$ 5.000,00.

Requisito: curso superior completo.

Atribuições: chefiar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de Departamento Legislativo da Câmara Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pela Presidência e pela Mesa Diretora; planejar, organizar, distribuir, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores e unidades subordinados ao Departamento Legislativo, estabelecendo prioridades e acompanhando o cumprimento das determinações superiores; exercer a chefia imediata dos servidores vinculados ao Departamento Legislativo, promovendo a adequada distribuição de tarefas e supervisionando o desempenho funcional e o cumprimento das rotinas institucionais; coordenar, em nível gerencial, o fluxo das proposições legislativas, expedientes, documentos e demais matérias submetidas ao processo legislativo, assegurando sua adequada tramitação administrativa entre a Presidência, a Mesa Diretora, as Comissões, o Plenário e as unidades administrativas competentes; orientar e supervisionar a organização dos trabalhos necessários à realização das sessões plenárias, reuniões das Comissões, audiências públicas, sessões solenes e demais atividades institucionais do Poder Legislativo; assessorar diretamente a Presidência e a Mesa Diretora no planejamento, organização e aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados ao processo legislativo e à gestão do Departamento Legislativo; coordenar a implementação das diretrizes administrativas fixadas pela Presidência e pela Mesa Diretora relacionadas à organização dos trabalhos legislativos; propor à Presidência e à Mesa Diretora medidas de organização, racionalização, modernização e aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho do Departamento Legislativo; promover a articulação institucional entre o Departamento Legislativo, a Presidência,

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e Temporárias e as demais unidades administrativas da Câmara; acompanhar o cumprimento dos prazos, determinações e prioridades estabelecidos pela Presidência e pela Mesa Diretora no âmbito das atividades legislativas; apresentar à Presidência, sempre que solicitado, informações e relatórios gerenciais acerca do funcionamento, desempenho e necessidades do Departamento Legislativo; supervisionar a observância das normas regimentais, administrativas e procedimentais aplicáveis às atividades do Departamento Legislativo, sem substituir as atribuições técnicas próprias dos servidores efetivos; exercer outras atribuições de direção, chefia, coordenação e assessoramento diretamente relacionadas à gestão do Departamento Legislativo e às competências previstas neste artigo, dentre outras atribuições correlatas. É vedado ao Chefe de Departamento Legislativo o desempenho habitual ou predominante de atividades meramente técnicas, burocráticas, operacionais ou executórias próprias dos cargos efetivos da Câmara Municipal, sem prejuízo dos atos de orientação, supervisão, coordenação e controle inerentes às funções de chefia.

3 – ASSESSOR PARLAMENTAR

Quantidade: 03 (três) vagas.

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Vencimento: R$ 3.000,00.

Requisito: Ensino Médio completo.

Atribuições: prestar assessoria e assistência direta aos Vereadores no desempenho de suas atividades parlamentares; auxiliar na elaboração de proposições legislativas, como projetos de lei, indicações e requerimentos; realizar pesquisas e levantamentos de informações para subsidiar a atuação parlamentar; agendar e acompanhar audiências e reuniões; e executar outras atividades de assessoramento. Vedado seu emprego habitual em atividades administrativas permanentes ou em atribuições próprias dos cargos efetivos da Câmara.

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/2026 é apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itamonte com a finalidade de promover a reorganização administrativa e a reestruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, conferindo-lhe conformidade constitucional, segurança jurídica, racionalidade administrativa e condições adequadas para o exercício permanente de suas funções institucionais.

A apresentação do Substitutivo revelou-se necessária após análise mais aprofundada da proposição originária, ocasião em que foram identificadas inconsistências de natureza jurídica, estrutural e de técnica legislativa que recomendavam a revisão substancial do texto inicialmente apresentado, não se mostrando suficiente a realização de alterações pontuais. Optou-se, por essa razão, pela elaboração de texto substitutivo integral, capaz de conferir unidade, coerência e sistematicidade à reorganização pretendida.

A revisão empreendida considera, de maneira especial, o Termo de Acordo de Negociação celebrado entre a Câmara Municipal de Itamonte e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Procedimento Administrativo MPe nº 34.16.0024.0250626.2025-55, instaurado para análise da adequação constitucional das Resoluções nº 01/2025 e nº 03/2025.

O compromisso institucional assumido perante o Ministério Público impôs à Câmara Municipal não apenas a revisão formal dos atos normativos anteriormente editados, mas a construção de estrutura administrativa juridicamente adequada aos princípios e regras constitucionais que disciplinam o ingresso no serviço público e o provimento de cargos efetivos e em comissão.

Nesse contexto, o Substitutivo estabelece clara distinção entre as atividades permanentes da Administração Legislativa e aquelas que, por sua própria natureza, pressupõem relação especial de confiança com a autoridade nomeante.

As atividades técnicas, administrativas, burocráticas, operacionais, contábeis, de contratação pública e de controle interno de natureza permanente passam a integrar o quadro de provimento efetivo, sujeito à regra constitucional do concurso público, enquanto os cargos de livre nomeação e exoneração ficam vinculados exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

O novo quadro efetivo passa a contemplar os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador, Contador, Gestor de Contratações e Controlador Interno, com atribuições expressamente descritas em lei, proporcionando à Câmara Municipal estrutura permanente capaz de assegurar continuidade

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

administrativa, profissionalização, especialização técnica e progressiva redução da dependência de estruturas precárias para o desempenho das atividades ordinárias do Poder Legislativo.

Merece especial destaque a instituição dos cargos efetivos de Contador, Gestor de Contratações e Controlador Interno, destinados ao desempenho de funções permanentes que reclamam independência técnica, qualificação profissional, continuidade administrativa e segregação de funções, fortalecendo os mecanismos de governança, planejamento, controle, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Paralelamente, a estrutura de provimento em comissão foi redefinida e funcionalmente delimitada aos cargos de Assessor Jurídico, Chefe de Departamento Legislativo e Assessor Parlamentar, cujas atribuições foram expressamente descritas de modo a evidenciar sua natureza de assessoramento superior, chefia, coordenação ou assistência diretamente relacionada ao exercício das funções político-institucionais do Poder Legislativo.

A conformação dessas atribuições observa o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e a orientação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.010 da repercussão geral, especialmente quanto à necessidade de que os cargos em comissão estejam efetivamente relacionados às funções constitucionais de direção, chefia e assessoramento, pressuponham vínculo especial de confiança e possuam atribuições claras e objetivamente estabelecidas na própria lei.

Assim, as atribuições dos cargos em comissão foram delimitadas às atividades de direção, chefia e assessoramento estratégico, com vedações expressas ao desempenho ordinário de funções técnicas, burocráticas e operacionais. A estrutura observa a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.010 da repercussão geral, segundo a qual cargos em comissão exigem atribuições de direção, chefia ou assessoramento, relação de confiança, proporcionalidade e descrição clara das competências:

> Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. 1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. 2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria. 3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário. 4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (STF - RE: 1041210 SP, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 27/09/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/05/2019)

A presente proposição estabelece, ainda, vedações destinadas a impedir que os ocupantes dos cargos em comissão sejam utilizados, de forma habitual ou predominante, no desempenho de atividades técnicas, burocráticas, operacionais ou executórias próprias dos servidores efetivos, preservando-se, assim, a distinção constitucional entre as duas formas de provimento.

A manutenção dos cargos em comissão previstos neste Substitutivo decorre da necessidade objetiva de assegurar, durante o processo de implantação do novo quadro permanente, a continuidade das funções institucionais de direção, chefia e assessoramento indispensáveis ao regular funcionamento da Câmara Municipal. A estrutura comissionada foi delimitada às funções consideradas necessárias à condução institucional e administrativa do Poder Legislativo, sem que seus ocupantes se destinem a substituir os servidores efetivos no exercício das atividades técnicas e permanentes submetidas à regra constitucional do concurso público.

Desse modo, enquanto se adotam as providências administrativas necessárias à realização do concurso público e ao progressivo provimento dos cargos efetivos previstos nesta Lei, preserva-se estrutura de direção, chefia e assessoramento apta a assegurar a continuidade institucional da Câmara Municipal, sem afastar ou postergar a implantação do quadro permanente e sem autorizar a utilização dos cargos comissionados para suprimento ordinário das funções constitucionalmente reservadas aos servidores concursados.

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

O prazo estabelecido para a realização do concurso público representa, nesse contexto, medida de planejamento administrativo destinada a possibilitar sua regular preparação, observância das exigências orçamentárias e fiscais, contratação dos serviços necessários à realização do certame e adoção das demais providências indispensáveis ao provimento dos cargos efetivos.

A reorganização proposta também busca fortalecer a segregação de funções e estabelecer campos funcionais claramente definidos entre atividade legislativa, gestão administrativa, contratações públicas, contabilidade, controle interno, assessoramento jurídico, chefia legislativa e assessoramento parlamentar, reduzindo sobreposições e proporcionando maior transparência na distribuição das responsabilidades administrativas.

A implementação da estrutura observará as disponibilidades orçamentária e financeira da Câmara Municipal, bem como as exigências estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação aplicável às despesas com pessoal.

Por fim, a proposição revoga expressamente as Resoluções nº 01/2025 e nº 03/2025, substituindo a disciplina anteriormente existente por novo marco normativo destinado a reger de forma sistemática o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, em consonância com o processo de adequação constitucional assumido institucionalmente perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O presente Substitutivo representa, portanto, não mera alteração pontual do Projeto de Lei nº 44/2026, mas reformulação substancial da proposta originária, motivada pelas inconsistências identificadas durante sua análise e pela necessidade de construir solução normativa mais segura, coerente e adequada à realidade administrativa da Câmara Municipal de Itamonte.

Diante dessas razões, considerando a necessidade de regularização e modernização do Quadro de Pessoal, o cumprimento do compromisso institucional assumido perante o Ministério Público, a implantação de estrutura permanente mediante concurso público e a preservação das funções de direção, chefia e assessoramento indispensáveis à continuidade institucional do Poder Legislativo, a Mesa Diretora submete o presente Projeto Substitutivo à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026.

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Presidente

GERMANO JUSTINO FERREIRA
Vice-Presidente

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Secretária

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Celular: 35 9852-4212 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

CÂMARA DE ITAMONTE
MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
Setor Contábil e Financeiro
Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 3363-2543 | E-mail: contabilcamaradeitamontemg@gmail.com

Obs.: Estimativa abaixo foi efetuada com base na previsão de cargos efetivos e comissionados a serem criados pelo Projeto de Lei 44/2026

	DESCRIÇÃO	VALORES
	Vagas para cargos comissionados a serem criados	5
A	VALORES PAGOS ANTERIORMENTE A OCUPANTES DESTES CARGOS	R$ 30.623,19
B	NOVOS VALORES A SEREM PAGOS NOS CARGOS A SEREM CRIADOS	R$ 22.115,19
C	DIFERENÇA VALORES CARGOS COMISSIONADOS (MENSAL) (A-B)	R$ 8.508,00
D	Vagas para cargos efetivos a serem criados	5
E	NOVOS VALORES PAGOS A CARGOS EFETIVOS CRIADOS	R$ 17.000,00
F	VALOR A SER ACRESCIDO MENSALMENTE COM VENCIMENTOS (E-C)	R$ 8.492,00
G	ESTIMATIVA DE VALOR A SER ACRESCIDO COM PREVIDÊNCIA (F x 21%)	R$ 1.783,32
H	VALOR DO ACRESCIMO MENSAL (F+G)	R$ 10.275,32
I	**TOTAL AUMENTO ANUAL (H+I)**	**R$ 133.579,16**

Receita Corrente Líquida para cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (Base LOA 2026):

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	VALOR	% sobre a RCL Ajustada
RCL - Base de Calculo:	87.657.368,00	
VALOR ATUAL COM DESPESAS DE PESSOAL	1.068.561,83	1,22
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.259.442,08	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.996.469,98	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.733.497,87	5,40

Valor projetado para 2027 com os novos cargos PL 44/2026:	VALOR	% sobre a RCL Ajustada
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	1.202.140,99	1,37
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.259.442,08	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.996.469,98	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.733.497,87	5,40

IMPACTO PERCENTUAL DE REAJUSTE PREVISTO:	0,152%

Jonas Santos Costa
Contador CRC MG062654-O

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira
Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Vice-Presidente: Carlos Henrique Romanelli

Parecer ao Projeto Substitutivo do Projeto de Lei nº 44/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a estruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itamonte/MG.

A proposição cria cargos efetivos e cargos em comissão, estabelece requisitos, jornadas, atribuições e vencimentos, determina a realização de concurso público e revoga as Resoluções nº 01/2025 e nº 03/2025.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da proposição.

O projeto contém matéria relacionada à organização administrativa da Câmara Municipal e à criação de cargos públicos. O Regimento Interno, prevê que a criação, transformação e extinção de cargos da Câmara podem ser disciplinadas por projeto de resolução, e a remuneração dos cargos deve ser objeto de projeto de lei.

Os cargos em comissão ora analisados coadunam com o expresso no art. 37, V, da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento.

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal também exige que as atribuições dos cargos comissionados sejam claras, objetivas e compatíveis com funções de direção, chefia ou assessoramento, não podendo corresponder a atividades técnicas, burocráticas ou operacionais.

O presente projeto de lei é claro e objetivo quanto a requisitos, especificações e atribuições dos cargos, de nomeação mencionados no bojo do projeto em análise.

Assim, a finalidade administrativa do projeto é legítima, não se vislumbrando pendências legais que o impeça da tramitação devida e a emissão de parecer favorável definitivo.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relator: Germano Justino Ferreira
Presidente: Danilo de Souza Zacarias
Vice-Presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

Parecer ao Projeto Substitutivo do Projeto de Lei nº 44/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/2026**, que reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itamonte/MG.

A presente proposição cria cargos efetivos e comissionados, fixa remunerações e jornadas de trabalho, determina a realização de concurso público e estabelece que as despesas correrão por dotações próprias, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão examinar proposições que alterem despesas, remunerações, patrimônio ou responsabilidades para o Erário.

O projeto cria despesas permanentes com pessoal, inclusive mediante a criação de cargos efetivos e comissionados. Acompanha o projeto a documentação de estimativa global do impacto orçamentário-financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a criação ou expansão de ação governamental que aumente despesa seja acompanhada de estimativa do impacto no exercício de vigência e nos dois exercícios subsequentes.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais já reconheceu que a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em norma municipal que cria despesa pode caracterizar inconstitucionalidade formal.

A revogação das Resoluções nº 01/2025 e nº 03/2025 mostra-se apropriada para com a finalidade de evitar entendimento errôneo de duplicidade de cargos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO **do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/2026.**

É o parecer.

Itamonte/MG, 5 de outubro de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA
Relator

DANILO DE SOUZA ZACARIAS
Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO
Vice-Presidente